

Home>Taking legal action>European Judicial Atlas in civil matters>Taking evidence

## Obtenção de provas

Portugal

NB! A partir de 1 de julho de 2022, o Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho foi substituído pelo Regulamento (UE) 2020/1783 do Parlamento Europeu e do Conselho.

As notificações efetuadas nos termos do novo regulamento podem ser consultadas [aqui!](#)

### Artigo 2.º – Tribunal requerido

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

### Lista das autoridades competentes

### Artigo 3.º – Entidade central

Direção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E – Pisos 0, 9 a 14

PT - 1990-097 LISBOA

Tel.: (+351) 217 906 500 – (+351) 217 906 200/1

Fax: (+351) 211 545 116 – (+351) 211 545 100

Endereço eletrónico: [correio@dgaj.mj.pt](mailto:correio@dgaj.mj.pt)

Website: <https://dgaj.justica.gov.pt/>

### Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

As línguas que deverão ser utilizadas no preenchimento dos formulários normalizados são o **português** ou o **espanhol**.

### Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Meios de recepção de pedidos e outras comunicações aceites são:

- a **via postal**;
- a **telecópia**; e
- os **meios telemáticos**.

Em casos urgentes, podem ser utilizados:

- o **telegrama**;
- a **comunicação telefónica** (seguida de documento escrito); ou
- **outro meio análogo de comunicações**.

### Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

A Entidade Central é a entidade responsável pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas:

### Direcção Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Torre H

1990-097 LISBOA

Portugal

Tel.: (351) 21 790 62 00

Fax: (351) 211545100/60

Endereço electrónico: [correio@dgaj.mj.pt](mailto:correio@dgaj.mj.pt)

website: <https://dgaj.justica.gov.pt/>

### Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, juntam-se cópias do [Decreto n.º 14/98, de 27 de maio](#), [Aviso 274/98](#) e [Listagem n.º 73/2000](#), todos referentes ao **Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Penal e Civil**.

Última atualização: 29/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.